

Data:	17 de Março de 2020 - Rectificada a 22 de janeiro de 2021
Assunto:	Comunicação de acesso ao apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho – Layoff simplificado.
Tema:	Laboral

A APHORT adverte que a adaptação e preenchimento da presente minuta são da exclusiva responsabilidade do seu utilizador

Identificação do empregador.

Ex.mo(a) Senhor(a),
(Nome do Trabalhador)
(Morada)
(Código Postal)

Carta registada e c/ aviso de receção

(Local e data)

Assunto: Suspensão do contrato de trabalho/redução do período normal de trabalho (a escolher tendo em conta o que se pretende) nos termos do Decreto-lei n.º 10-G/2020 de 26 de março.

Ex.mo (a) Senhor(a)

(Identificação do Empregador), inscrita nos serviços da Segurança Social sob o n.º _____, pessoa colectiva/número de identificação fiscal _____, com sede em _____, na qualidade de exploradora do estabelecimento denominado _____ (identificação do espaço) vem, nos termos previstos no artigo 4º, n.º 2 do Decreto-lei n.º 10-G/2020, comunicar a V. Exa que, por força da declaração do estado de emergência, em virtude da propagação da epidemia COVID-19, a empresa em que presta atividade tem a mesma suspensão e irá requerer junto da Segurança Social, um apoio específico e extraordinário à manutenção do seu posto de trabalho, que se irá manter pelo período de _____ (indicar o período de tempo previsível para esta medida. Neste momento 30 dias), podendo ser prorrogado.

No caso do seu contrato de trabalho haverá lugar à _____ (*suspensão da prestação de trabalho / redução do período normal de trabalho que passará a ser prestado da seguinte forma* _____). *Escolher tendo em conta o pretendido e, o caso de redução do período normal de trabalho, indicar qual o novo período).*

Mais se informa que durante o período em que o seu contrato se encontrar apoiado, no âmbito desta medida, passará a auferir mensalmente uma compensação retributiva determinada em função do valor salarial que auferia regularmente e que irá ser paga directamente, pela empresa. (*Ver nota explicativa*).

Com os melhores cumprimentos,

O empregador,

NOTA EXPLICATIVA

- As empresas que recorrem ao LayOff simplificado deixam de pagar a retribuição normal aos trabalhadores, cujos contratos de trabalho são suspensos ou são objecto de redução do horário de trabalho, e passam a pagar-lhes uma compensação retributiva.
- Essa compensação retributiva é igual a dois terços da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador, tendo como limite mínimo a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) de € 665,00 e como limite máximo o triplo da RMMG (€ 1995,00) e, é paga na totalidade pela entidade empregadora diretamente ao trabalhador, com periodicidade idêntica à normal retribuição do trabalhador.
- A Retribuição normal ilíquida corresponde à remuneração base, o prémio de isenção de horário de trabalho, o prémio de línguas, o subsídio nocturno e as diuturnidades, quando a eles haja lugar.
- A compensação retributiva é aumentada no estritamente necessário de modo a assegurar a remuneração normal ilíquida do trabalhador, até ao limite máximo de € 1995,00, sendo este acréscimo suportado pela Segurança Social.